



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1- IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente documento trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade de contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. São Componentes da comissão equipe de planejamento os servidores:

1. **Presidente:** Francisca Laís Juca da Silva
2. **Secretária:** Leidy Daiane Barbosa Pereira
3. **Coordenador:** Islayne Lacerda dos Santos
4. **Membro:** Wagner Fernandes de Caldas
5. **Membro:** José Hiago Alexandre Soares
6. **Membro:** Mayara Cassimiro de Sousa
7. **Membro:** Cícero Wanderson Santana dos Santos
8. **Membro:** Nayara Henrique Cavaloche

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O Município de Mauriti/CE, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, por intermédio do contrato Nº 01.08.2019/01, de crédito em conta corrente aberta no BANCO BRADESCO S.A, com vigência de 12 (meses).

4.2. Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários é a negociação da administração bancária da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de “venda da folha de pagamento para bancos”, visto que esta vem a ser um alívio para



o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.

4.3. Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira-EVEF para precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantajosidade para a administração, evitando assim a frustração das tentativas de negociação destes ativos, para dar continuidade dos serviços públicos e o aprimoramento da gestão financeira municipal, aumentando a eficiência na execução dos pagamentos de salários e empréstimos consignados, ao mesmo tempo que proporciona benefícios diretos aos servidores do Município de Mauriti/CE.

4.4. Além disso, há que se considerar, também, que o Município deve ter condições de negociar taxas e demais tarifas bancárias de modo a reduzir suas despesas operacionais e proporcionar à Administração menores preços e maior vantagem.

4.5. Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta.

## **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – 2024 do município de Mauriti/CE.

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. São requisitos para a contratação da consultoria especializada:

- a) A experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, para o qual prestou serviços da mesma natureza deste objeto;
- b) Possuir comprovada idoneidade e estar regular com todas as suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- c) Possuir quadro técnico composto por profissionais com expertise para a execução do objeto;
- d) Apresentar preços compatíveis com o mercado; e
- e) Atender os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/21.

6.2 Requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.



## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Por tratar-se de serviço único, a quantidade solicitada de um serviço é suficiente para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Serviços Especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira - EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da Folha de Pagamento dos Servidores e Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas, Crédito Consignado, Arrecadação de Receitas Diversas e outros serviços de interesse da Secretaria da Fazenda do município de Mauriti/CE.	Serviço	01

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração adotou o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de forma a verificar se o preço dos serviços a contratar é compatível com os valores praticados pelo mercado.

8.2 A pesquisa indicou que uma das primeiras “vendas” da folha de pagamento de servidores públicos se deu em Santa Maria/RS, em 2004, para o extinto banco Unibanco S.A., por 5,1 milhões<sup>1</sup>.

8.3. A partir de 2004, portanto, iniciaram-se as discussões em torno do tema, que mais tarde culminou em negociações por contratação direta ou processo licitatório, com geração de receita para todas as esferas do Poder Público. Foi após a edição da Resolução nº 3.522, em 2011, que a venda para os bancos privados ganhou mais força, pois colocou fim à exclusividade para as operações de crédito consignado.

8.4. Em pesquisa, por amostragem, no site do TCM/PA<sup>2</sup> foi possível analisar 8(oito) certames para venda de folha realizados nos últimos 2 anos e o resultado foi o abaixo demonstrado: (80% com sucesso e 20% desertas)

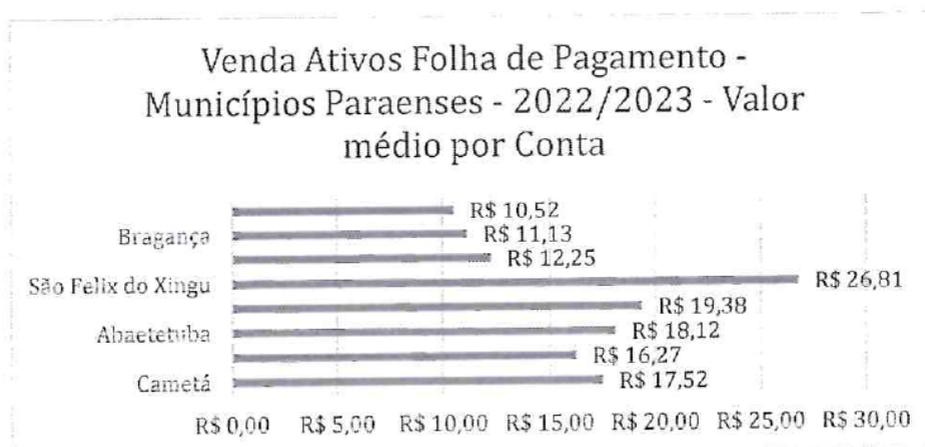
1 Disponível em: <https://tce-rs.jusbrasil.com.br/noticias/1518350/folha-de-pagamento-so-em-banco-publico>

2 Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>





Com rela o ao valor m dio por conta (CPF) observou-se que onde houve realiza o de Estudo pr vio, o valor por conta foi, consideravelmente, maior:



Com rela o aos Estudos realizados, foi poss vel perceber que 100% foram realizados pelo **Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gest o**.

8.5. Em 2019 o Munic pio de Mauriti realizou certame para Venda da Folha de Pagamento, e logrou  xito com Banco Bradesco S.A que arrematou o referido ativo por R\$ 552.600,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

8.6. A expectativa do munic pio   que o ativo seja vendido/negociado por valor superior a R\$ 552.600,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

8.7. Considerando outros sete munic pios brasileiros realizaram a avalia o econ mico-financeira do ativo, incluindo duas capitais, foi poss vel observar o impacto real no valor de venda, ap s a realiza o do Estudo, em 100% da amostra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal da Fazenda



Órgão	UF	Processo Licitatório - Contratação	Contrato	Total Servidor	Valor venda ativo antes do Estudo	Valor de venda ativo após Estudo	Varição
1 Maracanaú	CE	Inexigibilidade	0610.21.11.25.01	6.981	R\$ 4.800.000,00	R\$ 13.400.010,00	179,17 %
2 Timon	MA	Dispensa de Chamamento	001/2019	6.602	R\$ 6.300.000,00	R\$ 9.706.000,00	54,06 %
3 Campo Maior	PI	Pregão Eletrônico	01.0903/2022	2.079	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.600.000,00	160,00 %
4 Barreiras	BA	Inexigibilidade	191/2022	5.322	R\$ 4.200.000,00	R\$ 8.300.000,00	98,00 %
5 Planaltina	GO	Inexigibilidade	33/2022	3.490	R\$ 2.987.000,00	R\$ 4.900.905,00	64,00 %
6 Goiânia	GO	Inexigibilidade	12/2021	50.399	R\$ 100.000,00	R\$ 165.000,00	65,00 %
7 Campo Grande	MS	Inexigibilidade	321/2023	37.742	R\$ 50.000,00	R\$ 100.200,00	100 %

8.8. Com base no fato de haver instituições financeiras que manifestam interesse em ofertar contrapartidas financeiras ao Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar uma Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, prestadores de serviços e conveniados, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste certame ampla participação de todas as instituições interessadas.

8.9. Tal necessidade também se fundamenta no fato de que os processos de operacionalização da folha de pagamento possuem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e "benchmark" (ferramenta usada para comparar o desempenho de um processo). Além disso, para que os prazos previstos sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

8.10. Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para o Município e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, a Administração precisará estar subsidiada por um Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme descrito no inciso XX do art. 6º da Nova Lei de Licitações, cuja necessidade de elaboração está prevista no art. 18 da referida lei. Portanto, este ETP se propõe a estabelecer as bases para a contratação de prestador de serviços com expertise, que forneça à Administração um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar





o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

8.11. Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, torna-se necessária a contratação de uma consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência e agilidade para fornecer os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias, bem como, os parâmetros físicos e financeiros condizentes com o mercado, de forma a amparar a futura licitação para escolha da instituição financeira que fará a gestão dos pagamentos da Folha e outras operações bancárias. Este tipo de suporte à Administração favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a mencionada futura licitação.

8.12. A contratação dos serviços enquadra-se no procedimento da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea "a", §3º c / c o art. 18 e parágrafos, art. 6º, inciso XVIII, a, XIX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições, uma vez que trata-se de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, para que por meio de uma equipe técnica, com larga formação e experiência, possa-se ter um trabalho preciso, específico e vantajoso para o Município.

8.13. Assim, com o intuito de levantar e analisar dados e informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos, identificar o preço mínimo dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a equipe de planejamento identificou que o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BRTEC se destacou com a realização de vinte estudos recentes e mais de quarenta outros estudos similares, realizados por sua equipe técnica, e assim atende as necessidades da PMM no quesito notória especialização na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira para a precificação da folha de pagamento desta Prefeitura.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

9.1. Em pesquisa realizada pela a Secretaria da Fazenda, através da equipe de planejamento, identificou-se que empresa BR TEC tem atuado de maneira expressiva executado estudos de viabilidade econômico-financeira do ativo folha de pagamento.

### **9.2 Justificativa do preço**

9.2.1 Considerando a amostragem de ETP's realizados no período de 1 ano, para municípios de porte similar ao de Mauriti, temos que a média de preço praticado é de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado.

9.2.2 O quadro abaixo se refere a realização da análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores, e coletando preços praticados na realização de serviços já realizados em outras regiões pela referida equipe do BR TEC:

Item	Município	UF	Valor Venda Ativo após ETP	Preço	Remuneração o Consultoria	Total Servidores
------	-----------	----	----------------------------	-------	---------------------------	------------------



1	Altamira	PA	R\$7.051.057, 44	0,19	R\$1.339.700 ,91	7.224
2	Cametá	PA	R\$ 6.450.000,00	0,19	R\$ 1.225.500,0 0	6.135
3	São Félix do Xingú	PA	R\$ 3.601.000,00	0,19	R\$ 684.190,00	2.238
<b>PREÇO MÉDIO CONSULTORIA</b>				<b>0,19</b>		

### 9.3 Valor da contratação:

9.3.1 De acordo com a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Empreendedorismo e Gestão – BRTEC e levantamento de contratações anteriores, conforme apresentado na memória de cálculo, a presente contratação terá o preço médio de R\$ 0,19 para a execução dos serviços.

9.3.2 Diante das amostras analisadas, é possível concluir que:

- O valor de venda do ativo folha de pagamento sofreu impacto médio e positivo de até 179% em relação à última venda realizada (antes do *Valuation*) nos municípios observados;
- A contratação de consultoria especializada para elaboração do ETP (*Valuation*) deve demonstrar aumento da oferta, sem prejuízo daquela já existente antes do procedimento de contratação dos serviços;
- O preço da consultoria é proporcional ao número de servidores do ente contratante, de modo a torná-lo exequível;
- O preço da Consultoria contratada não deve ser superior a R\$0,19 (dezenove centavos de real) por cada real arrecadado, por ser este o preço médio praticado no mercado;
- Realização da *Valuation* impacta positivamente no valor de venda do ativo;
- Os contratos celebrados com o Município de Tucuruí, Barreiras, embora tenham sido juntados com o objetivo de reforçar a notória especialização do Instituto (pois foram celebrados a mais de um ano) também trazem o valor de R\$ 0,19 para cada R\$ 1,00 arrecadado, reafirmando ser este valor cobrado pela consultoria.
- No contrato celebrado com São Félix do Xingú, embora conste um valor fechado de R\$ 1.200,00, diferente do valor que consta na nota, verificou-se, em contato com a instituição que é um mero erro de digitação, tendo sido praticado o mesmo valor de R\$ 0,19 a cada R\$ 1,00 arrecadado. É possível confirmar esse dado multiplicando R\$ 0,19 pelo valor do ativo R\$ 3.601.000,00, que consiste no valor da nota apresentada R\$ 684.190,00.

9.3.3. A proposta apresentada ao Município pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC, apresenta o preço de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, portanto, dentro da média de preço pesquisado.

9.3.4. A referida proposta contém as seguintes condicionantes para cálculo da remuneração pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para avaliação econômico-financeira do ativo folha de pagamento:

- O pagamento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município;
- A remuneração do BR TEC será calculada sobre o valor total arrecadado com a venda do ativo.



9.3.5. Sendo assim, a proposta é exequível e vantajosa para o Município, considerando que a perspectiva inicial é de que o ativo - folha de pagamento - possa ser vendido por valor superior a R\$ 552.600,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

9.3.6. Considerando que neste procedimento de inexigibilidade, não é possível estimar o valor final da remuneração do contratado porque está condicionada ao resultado obtido com futura licitação, e em atendimento ao que dispõe o art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/21, a Administração junta ao presente ETP, para fins de comprovação de que o preço ofertado é o praticado pelo mercado, cópias de Notas Fiscais de serviços semelhantes executados pelo BR TEC, emitidas no período de 1 (um) ano anterior à presente contratação.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

10.1. Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento e crédito consignado dos servidores municipais, para orientação do edital de licitação. Devendo os layout do parecer prever no mínimo:

- Assunto / descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber).

IV - Conclusão final dos estudos, devendo consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas;

V - Apresentação dos estudos e propostas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;

VI - Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

VII - Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame;

VIII - Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada para decisão da Administração Pública, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.



*bet*





## 10.2. Outras Disposições acerca da Solução Escolhida:

10.2.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

10.2.2. Realizar-se pela Inexigibilidade de Licitação uma vez que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização, para que por meio de uma equipe atualizada e com competências bem desenvolvidas, possamos obter a análise precisa da precificação da folha de pagamento desta Prefeitura. Desta forma segue o art. 74 da Lei n. 14.133/2021:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

10.2.3. Desta forma, considerando a notória especialização do INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC para prestação dos serviços especializados para elaboração do estudo técnico de viabilidade econômico-financeira/EVEF, pode ser enquadrada como hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "a", §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 10.3. Natureza da Contratação:

10.3.1. A solução apresentada neste estudo se enquadra como serviço especial, uma vez que pela sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser objetivamente definido como um item comum.

## 10.4. Regime de Execução:



10.4.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA INTEGRAL, conforme art. 6º, inciso XXX, da Lei n. 14.133/2021.

**10.5. Da vigência do Contrato:**

10.5.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

10.5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes desse prazo em caso de total cumprimento do objeto, atestado pela Administração, ou prorrogado por necessidade ou interesse da Administração nos termos previstos em Lei.

**10.6. Subcontratação:**

10.6.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

**10.7. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:**

10.7.1. Para fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser observados os seguintes normativos específicos:

- Lei Federal 14.133/21;
- Normativas Bacen e CMN.

**11. SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Além do objeto supracitado, a Contratada deverá prestar assessoramento com subsídios técnicos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta do edital e outros instrumentos, para a realização do processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

**11.2. Do Prazo, Local e Execução do Contrato**

a) Local para a prestação dos serviços: Considerando a especificidade do objeto, os serviços serão executados na sede da empresa contratada.

b) Prazo para execução dos serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, desta Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

ETAPA	PRAZO MÁXIMO EM DIAS (APÓS ASSINATURA DO CONTRATO)
Levantamento de Informações	05
Análise dos dados	05
Avaliação dos Ativos	03
Subsídio para definição do modelo licitatório	02
Subsídio para elaboração de minutas dos documentos legais	05



Apoio na Estruturação e acompanhamento do processo licitatório	10
Prazo Total	30

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação será feita de forma individualizada, devendo ser realizado um processo de contratação individual, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional de serviço técnico especializado.

12.2. Trata-se, portanto, de um único serviço, não havendo elementos técnicos e econômicos que embasam o parcelamento.

## 13. BENEFÍCIOS/RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando que o fim da vigência do atual contrato firmado entre esta Prefeitura e o Banco BRADESCO S.A. (Contrato nº. 01.08.2019/01), se dará 01/12/2024 e a relevância dos serviços prestados, pretende-se com a contratação do serviço para elaboração de Estudo de Viabilidade Econômico-financeira a precisa precificação da folha de pagamento deste Município, de modo a possibilitar a futura contratação de instituição financeira e assim assegurar a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, o que dispõe a Resolução nº 5.058/2022 do Banco Central, visando assim centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos referidos servidores municipais, sem ônus para o Município.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Para esta contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Designar equipe para elaboração de Plano de Trabalho conjunto (Município e contratada) e acompanhamento da execução das atividades;

14.3. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do estudo;

14.4. Providenciar a assinatura do contrato e sua publicação na mídia oficial;

14.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste contrato, realizando o empenho prévio da remuneração pelo valor estimado dos serviços;

14.6. Operacionalizar a realização do certame para contratação da instituição financeira que fará a gestão do pagamento da folha;

14.7. Conceder acesso aos técnicos da contratada às informações e documentação necessárias à realização do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira - EVEF;

14.8. Pagar os honorários a contratada, calculados com base no valor final de venda da folha para instituição financeira vencedora da licitação, conforme previsto neste estudo técnico preliminar.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Para a completa satisfação da necessidade a contratação de Instituição Financeira é fator imprescindível.

## 16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS



16.1. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

16.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

#### **17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

17.1 Diante de tudo o que foi explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada visando a contratação da empresa BR TEC, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para a realização dos serviços especializados de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

#### **18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

18.1. Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso III, alínea a, § 3º c / c o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, a, XIX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização da contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Mauriti/CE, 21 de fevereiro de 2025.

Elaborado pela Equipe de Planejamento (PORTARIA Nº 102/GP/2025):

*Francisca Laís Juca da Silva*  
Francisca Laís Juca da Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

*Islayne Lacerda dos Santos*  
Islayne Lacerda dos Santos

**MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal da Fazenda

MAPA DE RISCOS



RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA-EVEF, PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CRÉDITO CONSIGNADO, ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS E OUTOR SERVIÇOS (PAGAMENTO DE FORNECEDORES E CENTRALIZAÇÃO DE CHAVE PIX) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE.

RISCOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
RISCO 01: CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPESA OU INEXIGIBILIDADE) SEM ADEQUADO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO: A falta de um planejamento adequado pode resultar em justificativas frágeis, levando a questionamentos legais, contestação por órgãos de controle ou até invalidade da contratação. Isso pode atrasar o processo de contratação, gerar perda de tempo e recursos, e comprometer a execução dos serviços necessários para a administração pública.	
Ação Preventiva	Responsáveis
Submeter a justificativa da contratação direta ao Controle Interno e/ou à Procuradoria Jurídica para análise minuciosa da legalidade, adequação e fundamentação do processo.	Equipe de planejamento/Secretaria Contratante.
Ação de Contingência	Responsáveis
Caso seja verificada qualquer desconformidade ou irregularidade no processo, o mesmo será imediatamente ajustado ou, se necessário, cancelado, visando a regularização e garantindo a legalidade do procedimento, evitando que o processo avance sem a devida conformidade legal.	Equipe de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal da Fazenda



RISCO 02: TERMO DE REFERÊNCIA DEFICIENTE OU INCONSISTENTE	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO: Contratação inadequada, executores desqualificados ou serviços não compatíveis com as necessidades do Município.	
Ação Preventiva	Responsáveis
Recrutamento de servidores com conhecimento técnico adequado para a confecção do Termo de Referência (TR), além da realização de cursos, relacionados ao tema, com o objetivo de capacitar a equipe responsável pela sua elaboração.	Secretaria Contratante.
Ação de Contingência	Responsáveis
Reexame de documento durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento.
RISCO 03: CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO QUE NÃO ATENDA A NECESSIDADE QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano: Desperdício de recursos públicos.	
Ação Preventiva	Responsáveis
Realizar um levantamento detalhado das necessidades reais do Município e garantir que a solução contratada esteja alinhada com esses requisitos.	Equipe de planejamento/Secretaria Contratante.
Ação de Contingência	Responsáveis
Elaborar quadro identificando as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados.	Equipe de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal da Fazenda



RISCOS DA FASE DE CONTRATAÇÃO	
RISCO 01: NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Alto
Dano: Contratação ilegal	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
Juntar junto a futura contratada toda a documentação que demonstre e comprove a notória especialização dos profissionais especializados para fins de atender os requisitos específicos da modalidade Inexigibilidade.	Secretaria demandante.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsáveis</b>
Requerer a Procuradoria Jurídica em análise prévia da legalidade da contratação pretendida na fase de emissão do Parecer Jurídico, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.	Secretaria demandante/ Procuradoria Jurídica.
RISCO 02: FRAGILIDADE NA COMPROVAÇÃO DO PREÇO	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Pagamento acima do preço de mercado.
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
Solicitar que a empresa contratada comprove a compatibilidade dos preços propostos mediante a apresentação de notas fiscais referentes à execução dos mesmos serviços em outros municípios.	Equipe de planejamento/ Secretaria demandante.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsáveis</b>
Caso a empresa não comprove os preços praticados por meio de notas fiscais ou documentos equivalentes, deverá apresentar uma justificativa detalhada, explicando as razões pelas quais não foi possível fornecer a documentação solicitada, considerando as particularidades das folhas de pagamento dos municípios envolvidos, que podem ser distintas. A justificativa deverá ser analisada para avaliar a viabilidade e a conformidade do preço praticado com os padrões do mercado.	Equipe de planejamento/Secretaria demandante/ Procuradoria Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal da Fazenda



RISCO 03: ATRASO NO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Alto
Dano: Atraso na formalização da inexigibilidade.	
Ação Preventiva	Responsáveis
Estabelecer prazos claros para o envio dos documentos necessários para formalizar a inexigibilidade e garantir que a empresa contratada esteja ciente das consequências de um atraso.	Secretaria demandante.
Ação de Contingência	Responsáveis
A empresa deverá apresentar uma justificativa por escrito sobre o atraso no envio dos documentos necessários para formalizar a inexigibilidade, com um novo cronograma para a entrega. A justificativa deve ser analisada cuidadosamente para avaliar a viabilidade de uma nova data para a formalização.	Secretaria demandante/ Procuradoria Jurídica.

RISCO DA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	
RISCO 01: ATRASO NA ENTREGA DO ESTUDO TÉCNICO.	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano: Atraso na realização do certame licitatório e comprometimento na continuidade da gestão da folha.	
Ação Preventiva	Responsáveis
Estabelecer cronograma detalhado com prazos intermediários e monitoramento contínuo.	Secretaria contratante/Fiscal de contrato
Ação de Contingência	Responsáveis
Aplicação de penalidades contratuais e possível aditivo emergencial para ajustes no prazo do contrato vigente da folha de pagamento.	Secretaria contratante/Fiscal de contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal da Fazenda



RISCO 02: ERROS METODOLÓGICOS OU DADOS INCONSISTENTES.	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano: Decisões equivocadas na precificação da folha e possível desinteresse do mercado.	
Ação Preventiva	Responsáveis
Exigir qualificação técnica da empresa e acompanhamento por equipe especializada da Prefeitura.	Secretaria Demandante.
Ação de Contingência	Responsáveis
Revisão detalhada antes da aceitação do estudo e solicitação de ajustes sem custos adicionais.	Secretaria Demandante.
RISCO 03: AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO FORMAL DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Médio
Dano: Fiscalização ineficiente e dificuldades para responsabilização.	
Ação Preventiva	Responsáveis
Determinar, já na fase de planejamento da contratação, a necessidade de designação formal de gestor e fiscal do contrato.	Secretaria demandante e procuradoria geral do município.
Ação de Contingência	Responsáveis
Caso seja identificada a ausência de gestor/fiscal em contrato vigente, regularizar imediatamente a designação por meio de portaria ou ato equivalente.	Secretaria demandante.

Mauriti/CE, 21 de fevereiro de 2025.

*Francisca Laís Juca da Silva*  
Francisca Laís Juca da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

*Jolayne Lacerda dos Santos*  
Jolayne Lacerda dos Santos

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO